



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2026**

Torna-se público que a Município de Paula Cândido, por meio do(a) setor de licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

DATA DA SESSÃO: 10/06/2026

LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:15 às 14:15

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de engenharia civil, arquitetura e assessoria técnica consultiva, compreendendo a elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, fiscalização técnica, planejamento físico-financeiro e elaboração de orçamentos de obras públicas, com o escopo de suprir as demandas estruturais e habitacionais de interesse social do Município de Paula Cândido/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme método de disputa estabelecido, cujo os itens a serem contratados estão previstos no item 14 do Termo de Referência, Anexo II deste aviso de contratação direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, caso aplicável, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

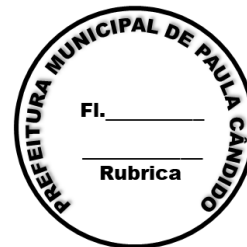
2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou



fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde o objeto social seja compatível com o objeto a ser contratado e que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais



variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:15h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item e/ou conjunto de itens, conforme adotado no preâmbulo deste instrumento e no **item 14 do T.R.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Havendo necessidade de envio da proposta ajustada e/ou documento complementar em caráter de diligência, terá o arrematante o **prazo de 20 (vinte minutos)**, a contar da solicitação pelo Agente de Contratação, para anexar no sistema, sob pena de desclassificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4.1. Se houver omissão do prazo ou prazo declarado divergente, o prazo que prevalece será sempre o previsto no item anterior.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1. Os documentos que constar no SICAF, servirão de meio de prova para habilitação.

6.1.2. As empresas que enviarem previamente os documentos de habilitação, serão habilitadas por eles.

6.1.3. Havendo necessidade de envio da documentação de habilitação ou documento complementar em caráter de diligência, terá o arrematante o **prazo de 20 (vinte minutos)**, a contar da solicitação pelo Agente de Contratação, para anexar no sistema, sob pena de inabilitação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, ou mediante o Assinador on-line e gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, o GOV.BR assinador.iti.br.

7.2.2. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é aquele previsto no Termo de Referência, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. *As sanções por atos praticados no decorrer da contratação e execução contratual estão previstas no Termo de Referência, no anexo II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.*

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12.** Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2.** ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.3.** ANEXO II A – Estudo Técnico Preliminar
- 9.13.4.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.13.5.** ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta
- 9.13.6.** ANEXO V – Modelo de Declaração padrão

Paula Cândido, 27 de março de 2026.

Everaldo Roberto de Conceição
Prefeito Municipal



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7** *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1** **CARTÃO CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2** **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- 2.3** **Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 2.4** **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 2.5** **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 2.6** **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 2.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais*



relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

3.2 Em se tratando de positiva, apresentar plano de recuperação ou outro documento hábil que ateste a viabilidade da continuidade da empresa.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Com base na Súmula nº 263 do TCU e na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, os critérios de qualificação técnica restringem-se aos atestados compatíveis de aptidão profissional e operacional. A proponente deverá apresentar a documentação abaixo discriminada:

Registro Profissional

Apresentação de Certidão de Registro da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade.

Qualificação Técnico-Profissional (Pessoa Física)

Apresentação de profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto), integrante do quadro permanente da licitante ou a ela vinculado (por meio de contrato de prestação de serviços, vínculo societário ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU, que comprove a autoria ou coautoria técnica das seguintes parcelas de maior relevância do objeto :

Infraestrutura e Obras de Arte Especial

Comprovada experiência em projeto arquitetônico ou civil, orçamento e fiscalização das seguintes frentes : a) Pontes de Concreto: Elaboração ou fiscalização de projeto estrutural misto, análise de cargas e métodos construtivos ;
b) Pavimentação Asfáltica: Projetos de base, sub-base e revestimento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) ;
c) Pavimentação em Concreto Intertravado (Paver): Elaboração de soluções de drenagem superficial e assentamento técnico ;
d) Rede de Esgotamento Pluvial: Traçado técnico e dimensionamento de esgotamento pluvial.

Edificações e Equipamentos Públicos

Comprovada experiência em :

a) Elaboração de projetos completos (Arquitetônico ou Civil, Orçamento e Fiscalização) ;
b) Elaboração de projetos complementares (elétricos e hidrossanitários) para edificações públicas com área superior a 150 m² ;



- c) Unidade Básica de Saúde (UBS): Projetos em conformidade técnica com as normas da ANVISA (RDC 50) e Ministério da Saúde ;
- d) Módulos Sanitários: Projetos de banheiros com foco em habitações de interesse social e população de baixa renda ;
- e) Casas Populares: Desenvolvimento de projetos habitacionais voltados a programas de interesse social municipal, estadual ou federal ;
- f) Reforma de Praças e Parques de Eventos: Elaboração de projetos arquitetônicos, civil, iluminação externa e áreas de convivência.

Topografia e Arquitetura

Comprovada experiência em :

- a) Levantamento Planialtimétrico: Execução e processamento de dados técnicos de áreas superiores a 30.000,00 m² em perímetro urbano, contendo curvas de nível e demarcação de lotes.

Habitação de Interesse Social (Projetos Habitacionais)

Comprovada experiência em :

- a) Participação efetiva junto a Órgãos Públicos na confecção, aprovação e execução de empreendimentos com no mínimo 50 unidades habitacionais, abrangendo: Projeto Arquitetônico; Projeto Civil e Estrutural; Projeto Elétrico; Projeto de Acessibilidade em conformidade com a NBR 9050; Composição de Orçamentos técnicos de referência no sistema SINAPI/SICC; e Execução ou Fiscalização da Obra.

Patrimônio Histórico e Intervenções Especiais

Comprovada experiência em :

- a) Obras Tombadas: Participação técnica em projeto civil e na execução/fiscalização de obras de restauração/reforma em edificações protegidas pelo patrimônio histórico (IPHAN ou órgãos de preservação estaduais ou municipais), com preservação e respeito às técnicas de conservação e originalidade.

Qualificação Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)

Apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou atestados de capacidade técnica, registrados junto ao conselho de classe competente (CREA ou CAU), que comprovem que a empresa licitante já prestou serviços de engenharia e arquitetura similares e compatíveis com as parcelas descritas nas subseções de qualificação técnico-profissional deste Termo de Referência.

Prova de vínculo ou compromisso de contratação futura.

Prova de vínculo entre o detentor do atestado e a empresa, mediante apresentação de: Cópia de contrato de trabalho, cópia da CPTS ou que o profissional seja sócio. Em se tratando de contratação futura, a empresa deve apresentar pré-contrato ou declaração de contratação futura firmado entre as partes.



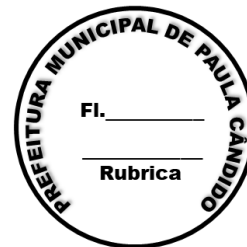
Todos os documentos estarão sujeitos e verificação de autenticidade, e em caso de comprovação de fraude, a empresa será acionada administrativamente e penalmente.

5 DAS DECLARAÇÕES

- 5.1 Assinalar “**sim**” as declarações eletrônicas obrigatória via sistema.
- 5.2 Anexar junto aos documentos de habilitação, o rol de declarações previsto no ANEXO V do aviso de contratação direta.

6 DA PROPOSTA AJUSTADA

- 6.1 Anexar no sistema a carta proposta ajustada, conforme anexo IV desde edital.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO

1.1. Da caracterização técnica do objeto

O objeto do presente certame consiste na contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviços continuados de engenharia civil, arquitetura e consultoria técnica consultiva, compreendendo a elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, vistorias técnicas, planejamento físico-financeiro e elaboração de orçamentos técnicos de obras públicas, em regime de execução híbrido (atividades remotas e visitas presenciais periódicas) na municipalidade de Paula Cândido/MG.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade técnica que circunda esta contratação pauta-se no dever fundamental de planejar de forma rigorosa as intervenções físicas urbanas e rurais de Paula Cândido/MG. Sabendo-se que o município possui uma enxuta estrutura de pessoal permanente, a contratação de uma assessoria técnica especializada de engenharia consultiva é crucial para suprir gargalos de planejamento e orçamentação. Projetos e memoriais elaborados com imperfeições acarretam paralisações de obras, desperdício de recursos orçamentários e desvios de metas administrativas. Conforme consignado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2033/2017-Plenário, constitui infração aos princípios da eficiência e da economicidade a execução de intervenções físicas públicas desprovidas do amparo técnico de um projeto e de uma consultoria técnica de suporte idôneos. A contratação busca, portanto, garantir a segurança, regularidade jurídica e exequibilidade técnica das obras de interesse social.

2.2. DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

O ciclo de vida da prestação direta do serviço de consultoria técnica e assessoria possui o limite temporal definido de 12 meses. Contudo, os produtos intelectuais de engenharia resultantes dessa avença (projetos complementares, estruturas de engenharia, detalhamentos sanitários) possuem reflexo direto na durabilidade física das intervenções públicas de Paula Cândido/MG. Com base em preceitos de sustentabilidade arquitetônica e nas orientações das normas técnicas da ABNT (especialmente a NBR 15575), projeta-se que os projetos estruturais e civis desenvolvidos pela contratada garantam a solidez e durabilidade das edificações públicas por uma vida útil mínima de 50 anos, e os de pavimentação por um período não inferior a 10 anos, condicionados à devida manutenção sistemática a ser instruída nos manuais de uso desenvolvidos pela própria contratada.

2.3. DA ADOÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Paula Cândido/MG, amparado em dados do Censo IBGE 2022, possui uma população de 8.659 habitantes. Por se enquadrar como município de pequeno porte (população inferior a 20.000 habitantes), a administração municipal goza do prazo de transição contido no artigo 176, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. No tocante ao aspecto financeiro, o valor de referência mensal para o objeto é de R\$ 8.553,27. Multiplicado pelo interregno de 12 meses, resulta no valor contratual de R\$ 102.639,24. Tal montante posiciona-se em patamar inferior ao teto de dispensa de licitação para obras e serviços de



engenharia, fixado para o ano de 2026 em R\$ 130.984,20 pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. Por possuir identidade técnica em ramo de atividade unificado e por atender às condicionantes de planejamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) no bojo das Consultas nº 1102289 e nº 1104833, a contratação direta via dispensa eletrônica revela-se a opção tecnicamente mais ágil e juridicamente adequada para preservar o Erário contra custos de transação desnecessários.

3. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

3.1. Da definição da natureza jurídica e exclusão de bens de luxo

Declara-se de forma expressa que as prestações contratuais pretendidas não se amoldam, em hipótese alguma, ao conceito de bens ou serviços de luxo. Tratam-se de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura necessários à consecução das atividades essenciais de planejamento habitacional, saneamento pluvial e infraestrutura viária do município. Enquadram-se na natureza de serviços comuns de engenharia, dado que seus padrões de desempenho e especificações técnicas de qualidade são passíveis de ser objetivamente definidos no mercado por meio de especificações e práticas correntes da engenharia civil e arquitetura, sob a égide do artigo 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO

4.1. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1.1. Dos Mecanismos de Controle e Registro Preventivo

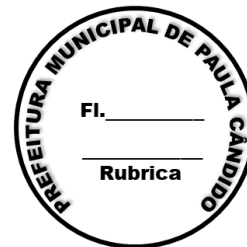
A execução do objeto do contrato será submetida a rigorosos mecanismos de controle preventivo e concomitante por parte da Administração Municipal, visando assegurar a qualidade técnica e a tempestividade dos entregáveis:

- a) **Emissão de Ordens de Serviço (OS):** A execução de qualquer projeto técnico ou parecer consultivo dependerá da prévia emissão de Ordem de Serviço eletrônica pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, na qual constará o escopo pormenorizado, os dados de diretriz técnica e o prazo específico para entrega digital;
- b) **Acordo de Nível de Serviço (SLA):** Fica estabelecido o prazo máximo de 48 horas úteis para que a contratada responda a consultas técnicas ordinárias ou preste orientações virtuais demandadas pela fiscalização;
- c) **Controle de Efetividade Presencial:** As visitas presenciais obrigatórias (2 visitas semanais de 8 horas cada) serão acompanhadas mediante diário de ocorrências assinado em campo e relatórios fotográficos com dados de georreferenciamento e data.

4.1.2. Da Aplicação de Glosas na Medição Mensal

O descumprimento injustificado de quaisquer metas ou obrigações contratuais ensejará a aplicação de glosas proporcionais sobre o valor da medição mensal de R\$ 8.553,27, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório:

- a) **Glosa por Omissão de Visita:** A ausência não justificada de qualquer das visitas presenciais programadas gerará a redução proporcional automática de 1/8 do valor da parcela mensal por visita omitida;
- b) **Glosa por Atraso em Entregáveis:** O atraso injustificado na entrega técnica de projetos ou orçamentos previstos na respectiva Ordem de Serviço ensejará a retenção provisória de até 15% do valor da medição



mensal, a ser liberado somente após a efetiva entrega e aceitação dos produtos sob parâmetros de conformidade.

4.2. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.2.1. Do Perfil Técnico e das Atribuições do Fiscal

A fiscalização técnica e administrativa do contrato será desempenhada por engenheiro civil ou arquiteto do quadro da municipalidade, formalmente designado por portaria de autoridade competente, observando a compatibilidade de atribuições com o cargo e a complexidade do objeto:

- a) **Atribuições de Fiscalização Técnica:** Caberá ao fiscal inspecionar a execução das vistorias da contratada, revisar a consistência matemática e normativa de todas as memórias de cálculo, orçamentos SINAPI/SICC e projetos (confrontando-os com as especificações da ABNT NBR 9050, NBR 15575 e regras da ANVISA RDC 50, quando aplicáveis);
- b) **Atribuições de Fiscalização Administrativa:** Caberá ao fiscal conferir as folhas de frequência presencial da contratada, organizar a pasta de acompanhamento contendo os registros de ART/RRT quitados e certificar a regularidade fiscal nas medições periódicas;
- c) **Vedação de "Ateste à Distância":** Fica terminantemente vedada a realização de atestes de serviços baseados exclusivamente em autodeclarações, devendo o fiscal atuar de forma ativa em campo e confrontar de modo físico a consistência dos relatórios fotográficos trazidos pelo prestador.

4.2.2. Da Segregação de Funções e Controle Interno

A Administração observará rigidamente o princípio da segregação de funções, de modo que o servidor designado para atuar como fiscal técnico e administrativo não possua, sob qualquer pretexto, envolvimento ou atribuição de atuação na área de tesouraria, processamento de pagamentos ou liquidação financeira da Secretaria de Finanças do município, mitigando os riscos de fraude e práticas reprováveis.

4.2.3. Da Natureza Auxiliar do Suporte de Terceiros

Eventual contratação de suporte especializado de terceiros para assessoria da prefeitura dar-se-á estritamente em caráter de assistência e subsídio de informações técnicas, não retirando e nem atenuando a responsabilidade direta, pessoal e inafastável do fiscal de contratos da prefeitura sobre os atos administrativos de ateste, conforme entendimento pacificado no Acórdão nº 875/2020-TCU-Plenário.

4.3. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Das Atribuições do Gestor do Contrato

A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras (ou servidor por ele delegado), ao qual competirá a coordenação geral das secretarias solicitantes, o controle dos prazos de prorrogação e apostilamento, a análise e processamento de solicitações de reequilíbrio econômico, a aplicação final de sanções administrativas e a coordenação do mapa de riscos contratual.

4.3.2. Do Ateste de Medição como Ato Composto

A liquidação mensal das parcelas constitui-se como um ato administrativo composto. O ato principal consiste na manifestação de ateste exarada pelo Fiscal do Contrato, o qual verifica de forma técnica a conformidade das horas de visita executadas e dos projetos entregues no período. O ato subsequente, de natureza acessória e de controle homologatório, é de atribuição exclusiva do Gestor do Contrato, o qual valida a regularidade processual geral e autoriza formalmente a emissão da ordem de pagamento junto ao setor financeiro municipal.

4.3.3. Do Procedimento e Prazos para Recebimento do Objeto



O recebimento dos projetos de engenharia e das consultorias prestadas dar-se-á em conformidade com as fases estabelecidas pelo artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **Recebimento Provisório:** Realizado pelo Fiscal do Contrato no prazo de até 15 dias úteis contados do protocolo do relatório mensal de atividades e dos respectivos projetos pela contratada, período em que será avaliada de forma detalhada a conformidade das exigências técnicas e das vistorias semanais;
- b) **Recebimento Definitivo:** Realizado pelo Gestor do Contrato no prazo de até 15 dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria confirmatória, verificação do kit completo de regularidade trabalhista e fiscal da contratada, emitindo o termo definitivo detalhado que autoriza a fatura de cobrança. Na hipótese de recusa por inadequação técnica, a contratada deverá refazer os serviços rejeitados sem direito a acréscimo de valor, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até o saneamento integral do vício de execução.

5. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA/DETENTORA

5.1. Das Obrigações de Execução Técnica e Operacional

A contratada assume inteira responsabilidade pela perfeita e esmerada execução dos serviços, impondo-se-lhe as seguintes obrigações técnicas:

- a) Prestar os serviços de engenharia e consultoria em estrita observância a este Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar e às melhores práticas e normas técnicas vigentes (ABNT);
- b) Cumprir com rigor o cronograma do regime híbrido, executando as atividades de suporte remoto de maneira contínua e realizando obrigatoriamente 2 (duas) visitas presenciais semanais de 8 (oito) horas cada à prefeitura ou aos locais indicados pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, totalizando 16 (dezesseis) horas presenciais semanais de assessoria in loco ;
- c) Fornecer e mobilizar, às suas exclusivas expensas, todos os recursos tecnológicos, materiais e de transporte indispensáveis para a prestação dos serviços remotos e presenciais, incluindo notebooks de alta capacidade operacional, veículos para locomoção de pessoal, licenças vigentes de softwares técnicos especializados (notadamente ferramentas CAD e BIM) e aparelhos de medição/topografia;
- d) Emitir e providenciar a regular quitação junto ao CREA/CAU de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) relativos aos projetos, orçamentos, laudos e demais produtos técnicos gerados sob demanda no âmbito do contrato.

5.2. Do Regime de Pessoal e da Substituição de Responsáveis Técnicos

Com o fito de garantir que a prestação do objeto mantenha a qualidade exigida e o perfil profissional habilitado, a contratada deverá observar:

- a) Alocar na execução dos projetos e consultorias os profissionais de nível superior legalmente habilitados e indicados no processo preparatório para comprovação de proficiência técnica;
- b) Admitir a substituição do responsável técnico e demais integrantes da equipe técnica de maior relevância do contrato apenas em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada apresentada por escrito à Administração, obrigando-se a indicar profissional de experiência equivalente ou superior, a ser validada previamente por meio de análise de acervo técnico (CAT/RRT) pela fiscalização do município, em estrita sintonia com o art. 67, § 6º da Lei nº 14.133/2021;
- c) Abster-se de alocar na execução dos serviços profissionais que estejam cumprindo sanções de suspensão ou impedimento administrativo perante a Administração Pública ou que possuam grau de



parentesco ou afinidade com os agentes públicos municipais envolvidos no processo de contratação ou de fiscalização técnica.

5.3. Da Indicação, Aceitação e Atribuição do Preposto

Para viabilizar o fluxo formal de comunicações e ordens, a contratada organizará sua representação sob as seguintes balizas:

- a) Designar formalmente e manter, durante toda a vigência da relação contratual, preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução das atividades, em consonância com o art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
- b) O preposto deverá atuar como canal centralizado e imediato para o recebimento das Ordens de Serviço (OS), relatórios de glosa e notificações contratuais expedidas pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, devendo responder às solicitações ordinárias no prazo máximo fixado em SLA de 48 horas úteis;
- c) Toda comunicação técnica ou instrução operacional emanada da fiscalização municipal será obrigatoriamente dirigida ao preposto da empresa contratada, restando vedada a imposição de ordens diretas ou subordinação de colaboradores da contratada a servidores da prefeitura, mitigando os riscos de desvio de função e pessoalidade de vínculo trabalhista;
- d) A Administração Municipal reserva para si o direito de recusar, de forma devidamente motivada, a indicação ou permanência de preposto que demonstre incapacidade técnica de articulação ou conduta incompatível com as rotinas administrativas locais, hipótese na qual a contratada providenciará a imediata indicação de novo representante.

5.4. Da Responsabilidade Civil por Vícios e Correção de Incorreções

Constitui dever técnico basilar da contratada garantir a higidez conceitual e matemática de todas as suas entregas, sujeitando-se a:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem erros de cálculo, omissões orçamentárias de relevo, inconsistências de traçado ou incorreções técnicas resultantes de sua execução ou de especificações errôneas por ela elaboradas, em observância ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Executar as retificações e saneamento de incorreções apontadas pela fiscalização municipal sem direito a pleito de indenização, acréscimo de valor nas faturas de cobrança ou dilação automática dos prazos de recebimento e de pagamento dos serviços mensais.

5.5. Da Responsabilidade Civil por Danos a Terceiros e Indenizações

A contratada responde diretamente pela integralidade dos impactos provocados no exercício de suas atribuições técnicas:

- a) Assumir responsabilidade direta e exclusiva por todos e quaisquer danos materiais, pessoais, morais ou estéticos causados diretamente à Administração Pública Municipal de Paula Cândido ou a terceiros em razão da execução defeituosa, negligência ou imperícia na condução do contrato;
- b) Declarar que a atuação direta, acompanhamento técnico ou fiscalização do objeto desenvolvidos pelos agentes públicos municipais não exclui e tampouco atenua a referida responsabilidade civil exclusiva do prestador de serviços pelos danos de suas omissões ou atos comissivos, nos moldes do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



5.6. Da Responsabilidade Exclusiva pelos Encargos da Execução

A contratada é sujeito passivo único de todas as obrigações fiscais e trabalhistas inerentes à prestação:

- a) Arcar com a responsabilidade integral e exclusiva sobre o adimplemento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários incidentes sobre a execução dos serviços e projetos;
- b) Reconhecer expressamente que a inadimplência ou a insolvência da contratada em relação aos aludidos encargos não transfere à Administração Pública Municipal de Paula Cândido/MG a responsabilidade pelo seu pagamento e não possui o condão de onerar o objeto em tela, preservando o município contra pleitos solidários ou subsidiários, conforme previsto no art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Comprovar mensalmente a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista por meio de certidões negativas vigentes, condicionando a liberação técnica das parcelas devidas ao protocolo do kit de documentos fiscais correlatos.

5.7. Da Cessão Compulsória dos Direitos Autorais Patrimoniais

Em homenagem ao princípio da economicidade e à eficiência do gasto público de Paula Cândido/MG, estabelece-se:

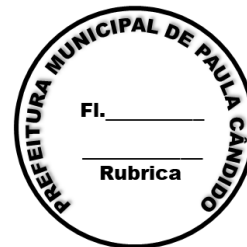
- a) Ceder compulsoriamente, de forma total, gratuita, irrevogável, irretroatável e por prazo perpétuo, ao Município de Paula Cândido/MG todos os direitos autorais patrimoniais e de propriedade intelectual referentes aos projetos executivos, orçamentos, memoriais e documentos de suporte desenvolvidos no âmbito do contrato, com arrimo no art. 93 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998;
- b) Autorizar expressamente que o município utilize, altere, adapte, replique, reproduza e implemente os aludidos projetos e documentos técnicos em outras localidades de Paula Cândido/MG para o suprimento de suas demandas habitacionais e de infraestrutura, sem que caiba à contratada qualquer direito de pleitear indenizações, royalties, pagamentos retroativos ou aditamentos de valor financeiro;
- c) Registrar em todas as peças e pranchas dos projetos de engenharia a informação expressa de responsabilidade técnica pela autoria do desenho, acompanhada da autorização irretroatável de cessão dos direitos patrimoniais ao patrimônio público;
- d) Observar o dever de comunicação formal ao autor do projeto original na hipótese de a Administração Pública Municipal proceder a alterações técnicas posteriores nos desenhos, promovendo-se as devidas anotações e registros técnicos de autoria sobre as referidas modificações perante o CREA/CAU competente, consoante o art. 93, § 3º da Lei de Licitações.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Das Obrigações de Gestão, Planejamento e Cooperação Técnica

O Município de Paula Cândido/MG compromete-se a fornecer de forma tempestiva e organizada todas as diretrizes técnicas e operacionais essenciais para a devida prestação do objeto:

- a) Fornecer e disponibilizar à contratada planos de necessidades habitacionais, diretrizes urbanísticas, plantas cadastrais, leis de zoneamento vigentes, mapeamento do patrimônio histórico local e os



elementos estruturantes de fomento social necessários para balizar com exatidão a concepção técnica de projetos habitacionais e de infraestrutura;

b) Centralizar as ordens de demandas de projetos exclusivamente sob a égide e gerência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, evitando fluxos desordenados de solicitações das demais pastas municipais;

c) Responder com celeridade às consultas técnicas ordinárias ou prestar esclarecimentos complementares acerca das premissas de projeto levantadas pela contratada, garantindo que o cronograma físico-financeiro do contrato não sofra prejuízos por omissão administrativa.

6.2. Do Dever Legal de Decidir (Art. 123 da Lei nº 14.133/2021)

A Administração Pública de Paula Cândido possui o dever legal e imperioso de emitir decisões expressas de modo a preservar a lisura e regularidade da avença:

a) Decidir, fundamentadamente, sobre todas as solicitações, reclamações técnicas, pedidos de esclarecimentos e pleitos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (revisão de preços) formalizados pela contratada no curso da execução do contrato, com base no art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

b) Cumprir o prazo geral peremptório de até 1 (um) mês, contado a partir do protocolo do requerimento devidamente instruído pela contratada, para emitir sua decisão administrativa final, admitindo-se uma única prorrogação motivada por igual período;

c) Impedir a rejeição sumária de pleitos da contratada sem a respectiva e prévia oitiva do fiscal do contrato e a devida fundamentação circunstanciada nos autos do processo preparatório.

6.3. Das Medidas para Garantia de Acesso e Segurança das Vistorias

O município compromete-se a assegurar as plenas condições fáticas para a prestação das atividades híbridas (remotas e presenciais):

a) Garantir o livre, seguro e irrestrito acesso das equipes multidisciplinares e prepostos da contratada a todas as instalações municipais, frentes de obras urbanas e rurais, vias públicas e terrenos sob intervenção municipal, viabilizando a realização de vistorias técnicas, levantamentos planialtimétricos e topográficos e fiscalização ativa;

b) Expedir credenciais formais ou comunicações administrativas de trânsito em campo aos servidores e moradores locais, resguardando o corpo técnico da contratada de quaisquer embaraços de segurança durante as visitas semanais obrigatórias de 8 horas;

c) Proceder às providências jurídicas prévias de desapropriação ou imissão provisória na posse de áreas de interesse social e habitacional antes de emitir a ordem de serviço para intervenção física in loco, reduzindo os riscos de paralisações ou conflitos possessórios na prestação do objeto.

6.4. Das Obrigações Financeiras e Observância da Ordem Cronológica de Pagamentos (Art. 141 da Lei nº 14.133/2021)

A regularidade do fluxo financeiro do ajuste pautar-se-á em parâmetros normativos rígidos:



- a) Efetuar o adimplimento mensal no valor de R\$ 8.553,27, nos exatos termos e prazos fixados na Seção 7 deste Termo de Referência, após o recebimento provisório da fiscalização e a homologação definitiva da medição pelo gestor;
- b) Observar, no pagamento das parcelas de despesa, a estrita ordem cronológica de exigibilidade de suas faturas, segmentada por fonte diferenciada de recursos para a categoria de contratos de "prestação de serviços" ou "realização de obras", conforme prescrito pelo art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas consultas do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE-MG);
- c) Abster-se de efetuar qualquer quebra ou inversão da ordem de pagamentos fora das restritas hipóteses excepcionais motivadas no § 1º do art. 141 da lei geral (como risco iminente de descontinuidade do serviço público ou prejuízos de grande monta ao patrimônio público), publicando imediatamente tais exceções e comunicando-as ao órgão de controle interno e ao TCE-MG;
- d) Realizar o pagamento obrigatório da parcela considerada incontroversa da prestação de serviços na hipótese de surgir controvérsia parcial ou dissídio de medição técnica do objeto, vedando-se a retenção integral ou injustificada dos valores faturados, em cumprimento ao art. 143 da Lei de Licitações.

6.5. Das Atribuições de Notificação de Inconformidades e Controle de Qualidade

A prefeitura atuará na proteção do interesse público por intermédio das seguintes providências de controle:

- a) Notificar tempestivamente e formalmente por escrito a contratada, por meio de seu preposto, sobre quaisquer incoerências, erros grosseiros de cálculo estrutural, omissões nas planilhas de orçamentos (SINAPI/SICC) ou descumprimento das 2 visitas de vistorias semanais de 8 horas, determinando prazos precisos para retificação sem ônus;
- b) Evitar a ingerência na gestão de pessoal e metodologias internas de trabalho da contratada, abstendo-se de emitir comandos, punições diretas ou ordens pessoais aos empregados da mesma, mantendo a interlocução exclusivamente no preposto designado;
- c) Notificar formalmente o autor do projeto original (contratada) na hipótese de a Administração Pública Municipal proceder a qualquer alteração ou adaptação técnica posterior nos desenhos ou pranchas executivas entregues, promovendo as devidas anotações e registros de autoria modificada perante o CREA/CAU competente, em estrita sintonia com o art. 93, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS DE MEDIÇÃO DO OBJETO

7.1.1. Da Aferição Mensal por Contraprestação Efetiva

A medição dos serviços especializados de engenharia e consultoria será realizada mensalmente, tendo por base a contraprestação efetiva e integral do objeto em consonância com as regras da despesa pública estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964. A parcela correspondente ao valor mensal fixado de R\$ 8.553,27 somente será considerada tecnicamente passível de medição mediante o cumprimento integral e concomitante dos requisitos de adimplimento pactuados neste instrumento.

7.1.2. Dos Requisitos Cumulativos para Aceitação



Para fins de fechamento do boletim de medição mensal, serão exigidos e analisados de forma analítica os seguintes comprovantes técnicos de execução:

- a) **Diário de Visitas Técnicas:** Registro físico ou eletrônico assinado pelo profissional de engenharia/arquitetura responsável e visado pelo Fiscal Técnico do Município, que ateste a consecução de 2 (duas) visitas presenciais semanais obrigatórias com carga horária de 8 (oito) horas cada (totalizando 16 horas presenciais semanais de assessoria in loco) ;
- b) **Relatório Mensal Consolidado de Atividades:** Apresentação de relatório descritivo das atividades técnicas e vistorias executadas em Paula Cândido, acompanhado de acervo fotográfico contendo coordenadas geográficas (georreferenciamento) e carimbo indelével de data e hora do registro ;
- c) **Entrega Formal de Produtos Técnicos:** Protocolização dos projetos complementares de engenharia, projetos arquitetônicos, composições de orçamentos (SINAPI/SICC) ou laudos técnicos elaborados sob demanda pelas Ordens de Serviço (OS) ativas no respectivo mês de competência, nos formatos digitais editáveis (.dwg,.rtv,.xls) e assinados digitalmente em formato PDF ;
- d) **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT):** Comprovação de emissão e respectivo recolhimento bancário das ARTs ou RRTs devidamente vinculadas a cada um dos projetos e orçamentos encaminhados no período faturado.

7.1.3. Do Regime de Glosas por Desconformidade Operacional

O descumprimento parcial ou total de metas técnicas ou obrigações logísticas ensejará a aplicação de glosas financeiras diretas sobre o valor da medição mensal, calculadas sob os seguintes critérios objetivos:

- a) **Glosa por Faltas Presenciais:** A ausência injustificada de qualquer das visitas semanais de 8 horas acarretará a redução automática de 12,5% (equivalente à fração de 1/8) sobre o valor total da parcela mensal de R\$ 8.553,27 por visita omitida;
- b) **Glosa por Atraso em Entregas de Projetos:** O atraso na entrega técnica de projetos ou orçamentos previstos nas Ordens de Serviço emitidas, sem justificativa prévia e aceita pela fiscalização, ensejará uma glosa moratória proporcional de 0,5% por dia de atraso sobre o valor mensal faturado, limitada ao teto de 15%, até que o produto técnico seja efetivamente saneado e aceito.

7.2. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ADIMPLEMENTO

7.2.1. Do Prazo para Pagamento

O pagamento mensal no valor de R\$ 8.553,27 será efetuado pelo Setor de Finanças do Município no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do adimplemento completo da obrigação (compreendendo a protocolização da Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, o Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo Gestor e a apresentação do kit de regularidade fiscal e trabalhista).

7.2.2. Do Kit de Regularidade Obrigatório para Liquidação

Como condição prévia e inafastável para a liquidação da despesa e liberação do pagamento mensal, a contratada deverá comprovar a manutenção de sua regularidade mediante apresentação das seguintes certidões válidas e vigentes :

- a) Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS) ;



- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ;
- d) Certidões Negativas de Débitos Fiscais Estaduais e Municipais da sede da empresa contratada e do Município de Paula Cândido/MG.

7.2.3. Da Divisão de Parcelas em Caso de Controvérsia Técnica

Havendo controvérsia parcial de ordem técnica ou glosa sobre parcela específica de serviços prestados, a Administração Municipal de Paula Cândido é obrigada a realizar a medição e o pagamento tempestivo da parcela incontroversa do objeto regularmente recebida, vedada a retenção integral ou injustificada do pagamento mensal faturado, em cumprimento ao artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 .

Fundamentação Legal Transcrita:

"Art. 92. O contrato deverá estabelecer: § 2º Os contratos decorrentes de despesas cujos valores não superem o limite de que trata o inciso II do art. 75 desta Lei deverão prever prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contado da data do adimplemento da obrigação."

"Art. 143. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada e paga."

7.3. DOS JUROS DE MORA E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO

7.3.1. Da Justificativa Legal

A incidência de juros moratórios e correção monetária sobre faturas atestadas e não adimplidas nos prazos contratuais é imperativo de recomposição econômica, visando a repelir o enriquecimento sem causa do Ente Público e garantir a manutenção da equação econômico-financeira original do ajuste.

7.3.2. Da Equação Matemática de Juros e Correção Monetária

Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será monetariamente corrigido pelo índice oficial IPCA pro rata die e acrescido de juros de mora calculados com base na seguinte equação financeira:

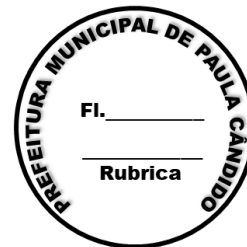
$$J=V \times \frac{TX}{100} \times \frac{ND}{365}$$

Onde:

- J = Juros de mora acumulados a serem pagos pelo Município;
- V = Valor da parcela faturada e medida cujo pagamento restou atrasado;
- TX = Taxa de juros anual aplicada (equivalente à taxa Selic acumulada no período de mora);
- ND = Número total de dias corridos em atraso, compreendidos entre o dia subsequente ao do vencimento e a data do efetivo pagamento.

7.4. DA CESSÃO DE CRÉDITO

7.4.1. Da Regra da Intransmissibilidade do Crédito Contratual



Por pautar-se nas condições subjetivas de habilitação técnica da contratada e possuir natureza personalíssima (*intuitu personae*), a cessão de créditos decorrentes deste ajuste é, como regra geral, expressamente vedada no âmbito da Administração de Paula Cândido/MG.

7.4.2. Do Rito Excepcional de Autorização da Cessão

Excepcionalmente, a cessão de crédito poderá ser admitida desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos formais e materiais :

- a) Obtenção de autorização prévia, expressa, discricionária e fundamentada do Prefeito Municipal de Paula Cândido/MG, mediante a instrução de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município ;
- b) Comprovação inequívoca de que a cessão do crédito financeiro não gerará prejuízos ou embaraços à regularidade da prestação do serviço técnico, à fiscalização e ao acompanhamento do cronograma híbrido (visitas e projetos) ;
- c) Celebração obrigatória de termo de aditamento contratual de cessão, devidamente publicado e disponibilizado nos canais de transparência ativa do município;
- d) Demonstração e comprovação documental de que a cessionária (entidade receptora do crédito) atende a todas as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista aplicáveis à contratada originária, vedando-se a cessão a pessoas jurídicas sancionadas ou impedidas de contratar com o Poder Público.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE

8.1. Da impossibilidade de reajuste inicial e revisão por álea extraordinária

Dado que o período de vigência contratual é de 12 meses, é inaplicável o reajuste inflacionário de preços por decurso de tempo ordinário. Contudo, caso ocorra a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que desnaturem a equação econômico-financeira original do ajuste, as partes poderão formalizar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio de revisão de preços, instruído por robusta documentação contábil e de mercado, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Da Tipificação e Dosimetria Pela prática de infrações, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, graduadas conforme a natureza e a gravidade da falta, observados os seguintes critérios de dosimetria:

- 9.1.1.** Natureza e gravidade da infração;
- 9.1.2.** Vantagem auferida pelo infrator;
- 9.1.3.** Prejuízo causado à Administração e ao interesse público;
- 9.1.4.** Reincidência específica (prática da mesma infração nos últimos 24 meses);
- 9.1.5.** Capacidade econômica da infratora.

9.2. Das Espécies de Multas As multas serão classificadas e calculadas sobre o valor total do contrato (ou da parcela inadimplida), conforme a natureza do descumprimento:



9.2.1. Multa Moratória: Até 1% por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 10 dias, configurando inexecução total a partir do 11º dia.

9.2.2. Multa Compensatória: Até 30% do valor do contrato em caso de inexecução total ou parcial, falha na entrega de documentos ou inobservância de normas técnicas, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.3. Do Procedimento Sancionatório A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa:

9.3.1. A autoridade competente notificará a Contratada para apresentação de defesa prévia no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação oficial.

9.3.2. Após a defesa, a autoridade decidirá fundamentadamente, sendo vedada a aplicação de sanção sem a devida motivação fática e jurídica (art. 50 da Lei nº 9.784/99).

9.3.3. O prazo para recurso administrativo contra a sanção aplicada é de **15 (quinze) dias úteis**, com efeito suspensivo para as sanções de impedimento e inidoneidade.

9.4. Da Desconsideração da Personalidade Jurídica Em caso de fraude à licitação ou inexecução contratual dolosa, poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da Contratada, estendendo-se os efeitos das sanções de impedimento e inidoneidade aos administradores e sócios com poderes de administração, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Da natureza continuada da vigência contratual

A vigência do presente ajuste será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato administrativo, prorrogáveis de forma justificada por iguais períodos até o limite legal de 10 anos, caso demonstrada a vantajosidade econômica para o município de Paula Cândido/MG, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Da proibição absoluta de subcontratação

Fica terminantemente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente ajuste a terceiros. A contratação possui natureza eminentemente *intuitu personae*, pautando-se na confiança técnica e na qualificação profissional específica dos quadros permanentes de engenharia civil e arquitetura apresentados pela empresa arrematante durante a disputa eletrônica de preços.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. Do controle sobre cisão, fusão ou incorporação empresarial

A alteração subjetiva da contratada, decorrente de processos de fusão, cisão ou incorporação empresarial, somente será admitida desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Obtenção de autorização prévia e expressa da autoridade competente da municipalidade de Paula Cândido/MG;



- b) Comprovação inequívoca de que a nova entidade jurídica mantém intactas todas as condições de habilitação técnico-operacional e técnico-profissional exigidas no Termo de Referência, incluindo os registros nos conselhos de classe CREA/CAU e acervos técnicos de maior relevância ;
- c) Inexistência de prejuízos de qualquer ordem à fiscalização e à continuidade dos serviços de engenharia contratados, sob pena de rescisão contratual imediata, nos moldes do artigo 137, inciso II, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. do local da prestação dos serviços

O prazo de execução contratual será de 12 meses concomitantes ao prazo de vigência. O local físico para a realização das visitas de assessoramento presencial semanais de 8 horas e entrega administrativa de documentos será a sede da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, situada à Rua Monsenhor Lisboa, 251, Centro, CEP 36.544-000, Paula Cândido/MG, além das frentes de obras públicas distribuídas no perímetro urbano e rural da municipalidade.

13.2. Da autorização de serviços (AS)

A execução efetiva de cada estudo técnico, projeto executivo complementar ou atividade consultiva específica de engenharia dependerá da prévia e formal emissão de Autorização de Serviços (AS) por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras. A referida autorização de serviços conterá o escopo detalhado do projeto, o prazo específico para entrega digital dos arquivos editáveis e em PDF, e as diretrizes básicas de planejamento para a condução das atividades pela contratada.

14. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS

14.1. Da quantificação financeira e global do objeto

A estrutura de quantidades e valores referenciais encontra-se sistematizada de forma analítica na tabela a seguir:

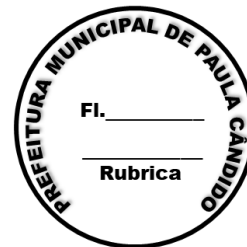
Item	Descrição do Serviço de Engenharia e Consultoria	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Prestação de Serviços de Engenharia Civil, Arquitetura e Consultoria Técnica Híbrida (remota e presencial)	Mês	12	8.553,27	102.639,24

A contratação será pactuada com base no menor preço global resultante da disputa eletrônica, com o valor global máximo estimado em R\$ 102.639,24 para os 12 meses.

15. DA DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS

15.1. Da mobilização de início dos serviços (Instalação do Objeto)

A descrição complementar que trata do início das atividades compreende as seguintes medidas operacionais obrigatórias para a devida "instalação" do serviço:



- a) Indicação formal, em até 5 dias após a assinatura da avença, dos engenheiros e arquitetos responsáveis pela coordenação técnica dos projetos e condução das visitas semanais ;
- b) Realização de reunião virtual preparatória de kick-off com o corpo técnico de fiscalização da municipalidade para parametrização dos sistemas digitais e definição dos canais de comunicação remota;
- c) Estabelecimento de cronograma mensal básico das visitas presenciais obrigatórias de 8 horas, compatibilizando os dias da semana com as agendas de reuniões de obras das secretarias municipais ;
- d) Entrega técnica de uma pasta de diretrizes contendo os padrões gráficos de desenho (templates CAD, BIM e planilhas orçamentárias compatíveis com SINAPI e SICC) que serão empregados nas entregas de projetos.

16. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

16.1. Do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

Considerando que a presente contratação direta em lote único possui valor total anual estimado de R\$ 102.639,24, este certame será de ampla concorrência com tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com fulcro na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c artigo 170, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

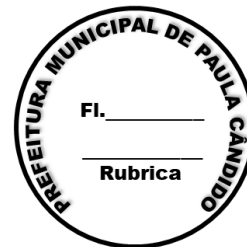
17.1. Da inviabilidade de parcelamento técnico e econômica

O objeto deste Termo de Referência será executado sob a forma de lote único de menor preço global, não sendo parcelado por imperiosas justificativas de ordem técnica e operacional, consoante previsto no Estudo Técnico Preliminar :

- a) Coesão e Integridade Estrutural: Os projetos de engenharia civil e arquitetura exigem um fluxo contínuo de coordenação entre os cálculos geométricos, hidráulicos, elétricos e estruturais. O parcelamento do escopo entre prestadores distintos geraria incompatibilidades de traçado técnico graves, estendendo prazos de execução das obras públicas;
- b) Unidade de Responsabilidade Civil-Técnica: A diluição das responsabilidades técnicas por eventuais falhas, vícios construtivos ou omissões em memoriais descritivos colocaria em severo risco o Erário municipal, dificultando a responsabilização civil da empresa responsável pelo projeto, conforme entendimento fixado pelo TCU nos Acórdãos nº 397/2008 e nº 406/2006-Plenário ;
- c) Custos Administrativos de Gerenciamento: Paula Cândido/MG é município de pequeno porte e possui estrutura enxuta de fiscalização. Fiscalizar múltiplos microcontratos de consultoria traria ônus processual desproporcional à eficiência esperada.

18. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Dos recursos financeiros assegurados



As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos créditos orçamentários consignados nas dotações específicas do exercício financeiro em vigor, conforme estrutura discriminada abaixo:

Classificação Orçamentária/Dotação: 3.3.90.39.00.2.07.01.15.451.0007.2.0043

Fonte de Recursos: 1.500.000

Número da Ficha: 264

Nome da Atividade: DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES SECRETARIA DE OBRAS

19. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.1. Da isenção de garantia contratual e imposição de garantia técnica legal

Fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual para a contratação, face ao baixo valor econômico do objeto e à natureza continuada de baixo risco. Contudo, no tocante aos produtos de engenharia entregues (projetos executivos), a contratada responderá civil e tecnicamente pelo prazo de garantia legal de 5 anos após a entrega técnica do projeto, responsabilizando-se civilmente por quaisquer erros de cálculo, omissões orçamentárias graves ou vícios ocultos identificados na fase física das obras, em consonância com o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

20. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

20.1. Da regularidade fiscal, social, jurídica e trabalhista

Para fins de qualificação e habilitação no certame de dispensa eletrônica de preços, os licitantes deverão apresentar a documentação necessária à comprovação de sua aptidão, em conformidade com o artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 :

- a) Habilitação Jurídica: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ;
- b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Inscrição no CNPJ, Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ;
- c) Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

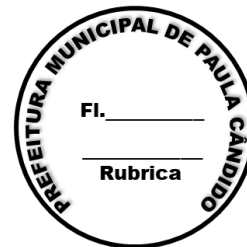
20.2. Da Qualificação Técnica (Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Com base na Súmula nº 263 do TCU e na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, os critérios de qualificação técnica restringem-se aos atestados compatíveis de aptidão profissional e operacional. A proponente deverá apresentar a documentação abaixo discriminada:

20.2.1. Registro Profissional

Apresentação de Certidão de Registro da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade.

20.2.2. Qualificação Técnico-Profissional (Pessoa Física)



Apresentação de profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto), integrante do quadro permanente da licitante ou a ela vinculado (por meio de contrato de prestação de serviços, vínculo societário ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU, que comprove a autoria ou coautoria técnica das seguintes parcelas de maior relevância do objeto :

20.2.2.1. Infraestrutura e Obras de Arte Especial

Comprovada experiência em projeto arquitetônico ou civil, orçamento e fiscalização das seguintes frentes :

- a) Pontes de Concreto: Elaboração ou fiscalização de projeto estrutural misto, análise de cargas e métodos construtivos ;
- b) Pavimentação Asfáltica: Projetos de base, sub-base e revestimento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) ;
- c) Pavimentação em Concreto Intertravado (Paver): Elaboração de soluções de drenagem superficial e assentamento técnico ;
- d) Rede de Esgotamento Pluvial: Traçado técnico e dimensionamento de esgotamento pluvial.

20.2.2.2. Edificações e Equipamentos Públicos

Comprovada experiência em :

- a) Elaboração de projetos completos (Arquitetônico ou Civil, Orçamento e Fiscalização) ;
- b) Elaboração de projetos complementares (elétricos e hidrossanitários) para edificações públicas com área superior a 150 m² ;
- c) Unidade Básica de Saúde (UBS): Projetos em conformidade técnica com as normas da ANVISA (RDC 50) e Ministério da Saúde ;
- d) Módulos Sanitários: Projetos de banheiros com foco em habitações de interesse social e população de baixa renda ;
- e) Casas Populares: Desenvolvimento de projetos habitacionais voltados a programas de interesse social municipal, estadual ou federal ;
- f) Reforma de Praças e Parques de Eventos: Elaboração de projetos arquitetônicos, civil, iluminação externa e áreas de convivência.

20.2.2.3. Topografia e Arquitetura

Comprovada experiência em :

- a) Levantamento Planialtimétrico: Execução e processamento de dados técnicos de áreas superiores a 30.000,00 m² em perímetro urbano, contendo curvas de nível e demarcação de lotes.

20.2.2.4. Habitação de Interesse Social (Projetos Habitacionais)

Comprovada experiência em :

- a) Participação efetiva junto a Órgãos Públicos na confecção, aprovação e execução de empreendimentos com no mínimo 50 unidades habitacionais, abrangendo: Projeto Arquitetônico; Projeto Civil e Estrutural; Projeto Elétrico; Projeto de Acessibilidade em conformidade com a NBR 9050; Composição de Orçamentos técnicos de referência no sistema SINAPI/SICC; e Execução ou Fiscalização da Obra.



20.2.2.5. Patrimônio Histórico e Intervenções Especiais

Comprovada experiência em :

a) Obras Tombadas: Participação técnica em projeto civil e na execução/fiscalização de obras de restauração/reforma em edificações protegidas pelo patrimônio histórico (IPHAN ou órgãos de preservação estaduais ou municipais), com preservação e respeito às técnicas de conservação e originalidade.

20.2.3. Qualificação Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)

Apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou atestados de capacidade técnica, registrados junto ao conselho de classe competente (CREA ou CAU), que comprovem que a empresa licitante já prestou serviços de engenharia e arquitetura similares e compatíveis com as parcelas descritas nas subseções de qualificação técnico-profissional deste Termo de Referência.

20.2.4. Prova de vínculo ou compromisso de contratação futura.

Prova de vínculo entre o detentor do atestado e a empresa, mediante apresentação de: Cópia de contrato de trabalho, cópia da CPTS ou que o profissional seja sócio. Em se tratando de contratação futura, a empresa deve apresentar pré-contrato ou declaração de contratação futura firmado entre as partes.

21. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

21.1. Da integração com o planejamento prévio

Este Termo de Referência constitui-se como documento subsequente e diretamente vinculado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) devidamente aprovado pelo setor competente. Todas as diretrizes técnicas de modelagem, dimensionamento de equipes, estimativas financeiras e critérios de aceitabilidade do objeto pautam-se nas conclusões e justificativas técnicas firmadas no referido estudo preparatório, em estrita sintonia com as exigências de conformidade e governança da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Da regência jurídica contratual

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas disposições do Edital de Licitação, por este Termo de Referência e seus anexos, e pela proposta vencedora, independentemente de transcrição literal nos autos.

22.2. Do direito de rejeição do objeto em desacordo

A Prefeitura de Paula Cândido/MG, através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço técnico que se apresente em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e administrativas correlatas.

22.3. Da inaplicabilidade de novação por tolerância administrativa



Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Paula Cândido/MG, através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão tácito, permanecendo em pleno vigor todas as condições pactuadas, as quais poderão ser exigidas pela municipalidade a qualquer tempo.

22.4. Da responsabilidade civil por danos à Administração

A contratada assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos civis ou materiais causados, de forma direta ou indireta, à Prefeitura de Paula Cândido/MG através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução técnica imperfeita do objeto contratado, ou da omissão dolosa ou culposa em executá-lo, resguardando-se ao Ente Público o pleno direito de regresso na hipótese de ser compelido judicialmente a responder por tais danos ou prejuízos perante terceiros.

22.5. Do saneamento de casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão saneados pelas disposições literais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no Termo de Referência, nos decretos regulamentares dos referidos dispositivos vigentes na municipalidade, bem como no entendimento pacificado dos órgãos de controle, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e do Ministério Público.

22.6. Do foro contratual eleito

Para dirimir eventuais litígios oriundos do adimplemento ou execução das obrigações deste Termo de Referência que não sejam solucionados pela via consensual administrativa, fica expressamente eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

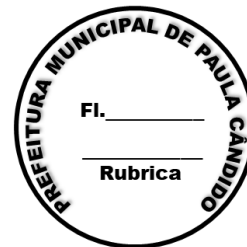
APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame de dispensa eletrônica de preços, estando presentes os elementos técnicos e legais necessários à perfeita identificação do objeto, seu custo estimado e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Equipe Responsável pelo Termo de Referência.

Paula Cândido, 26 de Maio de 2026.

Equipe responsável pelo T.R

Revelino Henrique de Lana
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Município de Paula Cândido/MG



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2026

ANEXO II - A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Preâmbulo

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa fundamentar a viabilidade técnica, jurídica e econômica para a contratação direta de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de engenharia civil, arquitetura e consultoria técnica especializada. O procedimento pauta-se nos parâmetros da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiando a tomada de decisão da Administração Pública Municipal de Paula Cândido/MG.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de engenharia civil, arquitetura e assessoria técnica consultiva, compreendendo a elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, fiscalização técnica, planejamento físico-financeiro e elaboração de orçamentos de obras públicas, com o escopo de suprir as demandas estruturais e habitacionais de interesse social do Município de Paula Cândido/MG.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da fundamentação da necessidade pública municipal

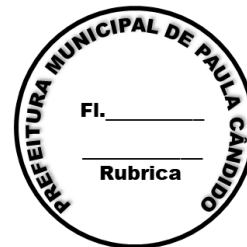
A Administração Pública do Município de Paula Cândido/MG depara-se, cotidianamente, com a imperiosa necessidade de implementar intervenções físicas em sua infraestrutura urbana e rural, as quais demandam a elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura de elevada complexidade. O interesse público se manifesta na exigência de que tais obras sejam precedidas de planejamento rigoroso, reduzindo o risco de paralisações, desvios orçamentários ou patologias estruturais. No entanto, o quadro permanente de servidores da municipalidade não conta com profissionais suficientes ou com dedicação exclusiva aptos a atender à vasta gama de especialidades exigidas, tais como cálculo estrutural misto, dimensionamento de redes pluviais complexas e projetos de restauração de patrimônio histórico. A contratação de uma consultoria continuada surge como a solução mais eficiente para mitigar esse gargalo técnico e operacional, permitindo que as intervenções municipais ocorram com celeridade e robustez técnica. Conforme entendimento consagrado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2033/2017-Plenário, o dever de planejamento impõe à Administração a caracterização precisa de suas reais necessidades e das lacunas de seu quadro de pessoal antes de deflagrar qualquer processo de contratação de terceiros.

1.2. Do amparo legal do planejamento preparatório

Em cumprimento ao artigo 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, este documento formaliza a fase de planejamento da contratação, assegurando o alinhamento com os princípios da eficiência, da finalidade e do interesse público.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

2.1. Da ausência de Plano de Contratações Anual (PCA) e sua justificativa jurídica



O Município de Paula Cândido/MG possui uma população recenseada de 8.659 habitantes, conforme dados oficiais do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022. Trata-se de um município de pequeno porte, que se encontra em estágio gradual de transição e estruturação administrativa para a plena aplicação dos institutos de governança da Nova Lei de Licitações e Contratos. Face a essa realidade, o município não dispõe, no presente exercício, de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado. A referida ausência encontra-se devidamente respaldada no artigo 176, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual concede aos municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da lei, para o cumprimento de obrigações específicas de planejamento e governança. Durante este interregno legal de transição, a ausência do PCA não impede a realização de contratações indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos, desde que a motivação e o planejamento específico sejam pormenorizados em sede de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência específicos para cada contratação. Esse entendimento é corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) na Consulta nº 1102289/2023, que admite a modulação dos instrumentos de planejamento para pequenos municípios em transição organizacional.

2.2. Do amparo legal da regra de transição para pequenos municípios

A flexibilidade concedida pela lei visa resguardar a continuidade das atividades administrativas e o desenvolvimento das capacidades locais antes de exigir o rigor burocrático de um macroplanejamento anual consolidado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DO REQUISITOS DO OBJETO

3.1.1. Da modelagem da prestação de serviços técnicos especializados

Os serviços técnicos de engenharia e consultoria deverão ser prestados de forma continuada por profissionais legalmente habilitados, sob regime de execução híbrido, compreendendo:

- a) Prestação remota das atividades de desenvolvimento, detalhamento de projetos, compilação de memórias de cálculo, vistorias virtuais, atendimento de dúvidas da equipe interna e elaboração de orçamentos;
- b) Execução presencial contendo a obrigação de realização de 2 (duas) visitas semanais à sede do Município de Paula Cândido/MG ou aos locais de realização das obras públicas, com carga horária de 8 (oito) horas por visita, totalizando 16 (dezesesseis) horas semanais de assessoria in loco, destinadas à fiscalização direta, reuniões de alinhamento e acompanhamento das frentes de trabalho.

Tal modelagem encontra respaldo na jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão nº 1604/2025-Plenário, que valida a flexibilização do regime de trabalho presencial e remoto desde que devidamente justificado no ETP e acompanhado de rigorosos mecanismos de aferição de produtividade.

3.2. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.2.1. Da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional



A habilitação técnica do proponente deverá ser comprovada mediante critérios proporcionais, razoáveis e alinhados à Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU). Tendo em vista as orientações do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) constantes na Resolução nº 1.137/2023, restou superada a exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoas jurídicas, sendo esta privativa do profissional pessoa física. Assim, a habilitação técnica dividir-se-á estritamente em:

3.2.1.1. Da Qualificação Técnico-Profissional (Pessoa Física)

Exige-se a apresentação de profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto), pertencente ao quadro permanente da empresa licitante ou a ela vinculado por contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a autoria ou coautoria na execução de projetos e fiscalização das seguintes parcelas de maior relevância técnica:

3.2.1.1.1. Infraestrutura e Obras de Arte Especial

- a) Pontes de Concreto: Dimensionamento estrutural misto, análise de cargas e métodos construtivos;
- b) Pavimentação Asfáltica: Projetos de base, sub-base e revestimento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente);
- c) Pavimentação em Concreto Intertravado (Paver): Soluções de drenagem superficial e assentamento técnico;
- d) Rede de Esgotamento Pluvial: Traçado e dimensionamento.

3.2.1.1.2. Edificações e Equipamentos Públicos

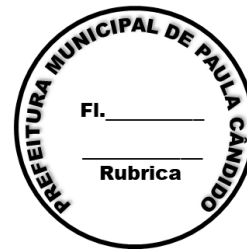
- a) Projetos Completos: Elaboração de projetos completos (Arquitetônico ou Civil, Orçamento e Fiscalização);
- b) Projetos Complementares: Projetos complementares (Elétricos e hidrossanitários) de edificações públicas com área superior a 150m²;
- c) Unidade Básica de Saúde (UBS): Projetos em conformidade com as normas da ANVISA (RDC 50) e Ministério da Saúde;
- d) Módulos Sanitários: Projetos de banheiros com foco na população de baixa renda;
- e) Casas Populares: Desenvolvimento de projetos habitacionais de interesse social;
- f) Reforma de Praças e Parques de Eventos: Projetos arquitetônico e civil, iluminação externa e áreas de convivência.

3.2.1.1.3. Topografia e Arquitetura

- a) Levantamento Planialtimétrico: Execução e processamento de dados de áreas superiores a 30.000,00m² em perímetro exclusivamente urbano, incluindo demarcação de lotes e curvas de nível.

3.2.1.1.4. Habitação de Interesse Social (Projetos Habitacionais)

- a) Participação efetiva junto a Órgãos Públicos na confecção, aprovação e execução de empreendimentos com no mínimo 50 unidades habitacionais, abrangendo: Projeto Arquitetônico; Projeto Civil e Estrutural; Projeto Elétrico; Projeto de Acessibilidade (NBR 9050); Composição de Orçamentos (SINAPI/SICC); Execução de Obra.



3.2.1.1.5. Patrimônio Histórico e Intervenções Especiais

a) Obras Tombadas: Participação efetiva no projeto civil e na execução de obras de restauração/reforma em edificações protegidas pelo patrimônio histórico (IPHAN ou órgãos estaduais/municipais), respeitando as técnicas de conservação e originalidade.

3.2.1.2. Da Qualificação Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)

Exige-se a comprovação de aptidão operacional da empresa mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou atestados de capacidade técnica, regularmente registrados no conselho profissional competente (CREA ou CAU), que demonstrem que a pessoa jurídica já executou serviços de engenharia e arquitetura compatíveis com as parcelas descritas nos subitens da qualificação técnico-profissional.

3.3. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

3.3.1. Das diretrizes sustentáveis aplicadas aos projetos e consultoria

A contratada deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável na elaboração de todos os projetos de engenharia e arquitetura confiados à sua responsabilidade. Isso se traduz na imposição das seguintes diretrizes técnicas:

- a) Especificação de materiais com baixo impacto ambiental, preferencialmente regionais, reduzindo a pegada de carbono associada ao transporte;
- b) Inclusão de soluções voltadas à eficiência energética nos projetos arquitetônicos, tais como aproveitamento de ventilação e iluminação naturais e previsão de infraestrutura para energia solar;
- c) Elaboração de projetos de instalações hidrossanitárias que contenham mecanismos de captação e reuso de águas pluviais para fins não potáveis em edifícios públicos;
- d) Definição, nos orçamentos e memoriais descritivos, de planos de gestão de resíduos da construção civil, prevendo a reciclagem e destinação adequada de sobras de obras, consoante as resoluções do CONAMA. A adoção de critérios de sustentabilidade encontra amparo no Acórdão nº 1065/2024-TCU-Plenário, que reforça o dever constitucional de indução do desenvolvimento sustentável por meio das compras públicas de engenharia.

3.4. DOS REQUISITOS DA GARANTIA

3.4.1. Da inaplicabilidade de garantia de execução

Considerando o baixo valor econômico do contrato e a simplicidade procedimental decorrente da dispensa por valor, a Administração Municipal de Paula Cândido/MG opta pela não exigência de garantia de execução do contrato, faculdade que lhe é outorgada pelo artigo 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021. A exigência de garantia poderia onerar excessivamente o contratado, gerando um potencial desinteresse de mercado na disputa eletrônica, sem trazer benefícios compensatórios significativos à municipalidade. De acordo com o entendimento do TCU consolidado no Acórdão nº 1.912/2024-Plenário, a exigência de garantia contratual é uma faculdade discricionária do gestor, a qual deve ser dispensada sempre que o risco do inadimplemento for considerado baixo face à natureza e à materialidade da contratação.

3.5. DA ADOÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



3.5.1. Do enquadramento legal e financeiro do teto de dispensa

A presente contratação enquadra-se estritamente na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O limite orçamentário para dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia foi oficialmente reajustado para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, fixando o teto legal em R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). O custo de referência mensal obtido por intermédio do banco de preços é de R\$ 8.553,27, perfazendo um montante total para o período contratual de 12 (doze) meses de: $12 \times \text{R\$ } 8.553,27 = \text{R\$ } 102.639,24$

Este valor anual está posicionado significativamente abaixo do teto legal permitido de R\$ 130.984,20. Além disso, a contratação direta por dispensa eletrônica confere extraordinária agilidade e economicidade ao processo, mitigando os elevados custos transacionais que envolveriam a realização de um certame licitatório convencional para contratação de escopo de menor monta.

3.5.2. Da observância às regras do fracionamento de despesa do TCE-MG

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), no bojo da Consulta nº 1.104.833, assentou que objetos de mesma natureza para fins de dispensa de valor correspondem àqueles inseridos no mesmo ramo de atividade. No caso em apreço, o planejamento do município unifica todas as demandas de consultoria e projetos de engenharia do exercício nesta contratação singular continuada, afastando de forma definitiva qualquer risco de fracionamento indevido de despesa.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. Da definição quantitativa dos serviços técnicos especializados

A quantificação dos serviços fora estabelecida com esteio nas demandas de infraestrutura previstas para o município de Paula Cândido/MG, amparando-se na necessidade de acompanhamento diário das metas de planejamento. Em conformidade com as orientações do TCU exaradas no Acórdão nº 2827/2014-Plenário, a estimativa quantitativa de serviços intelectuais e de engenharia deve basear-se em dados empíricos de consumo ou em projeções fundamentadas de demandas do órgão, de modo a evitar desvios no escopo ou desperdícios orçamentários. As estimativas das quantidades do objeto encontram-se estruturadas na tabela abaixo:

Item	Descrição Resumida do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Anual	Justificativa do Dimensionamento
01	Assessoria técnica remota contínua para engenharia civil e arquitetura	Mês	12	Disponibilidade mensal para apoio técnico imediato às demandas da prefeitura.
02	Vistorias e vistorias técnicas presenciais programadas (2 visitas de 8h/semana)	Visita	104	Cumprimento de rotina de 2 visitas presenciais por semana ao longo das 52 semanas do ano.
03	Elaboração de projetos completos (arquitetônicos, estruturais, hidrossanitários e elétricos)	Projeto	Demanda	Dimensionado conforme os cronogramas de obras a serem deflagrados no exercício municipal.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

5.1. Da análise mercadológica de alternativas para prestação de serviços técnicos



A Administração analisou as potenciais formas para o suprimento de demandas de projetos de engenharia e consultoria. Considerou-se as seguintes alternativas:

- a) Realização de concurso público para provimento de cargos de engenharia civil e arquitetura: alternativa que se revela técnica e economicamente desvantajosa no curto prazo, haja vista o elevado custo fiscal permanente com folha de pagamento, o tempo necessário para homologação do concurso e a incapacidade de um único servidor dominar a diversidade técnica exigida (patrimônio tombado, cálculo estrutural misto, conformação sanitária de UBS etc.);
- b) Contratação isolada de projetos de engenharia por licitações individuais: modelo ineficiente que gera lentidão, fracionamento do planejamento e custos de transação administrativa substancialmente superiores ao valor dos projetos em si;
- c) Contratação de empresa especializada por meio de consultoria técnica híbrida (remota e presencial): solução eleita como a mais vantajosa, pois garante o pronto atendimento sob demanda por uma equipe multidisciplinar da contratada, otimiza o uso de recursos financeiros através de pagamento mensal fixo e viabiliza a presença semanal do corpo técnico in loco para fiscalizações e alinhamentos decisórios. Essa verificação mercadológica cumpre a diretriz do TCU consubstanciada no Acórdão nº 1211/2021-Plenário, que reputa obrigatória a pesquisa de soluções alternativas para fundamentar a viabilidade da opção contratual escolhida.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Dos parâmetros e fontes de referência orçamentária

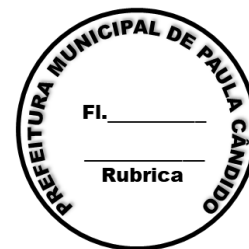
O valor referencial fora obtido por intermédio de pesquisa ao banco de preços oficiais do TCE-MG, atendendo às regras do artigo 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Consoante o demonstrativo de custos, o valor de referência estabelecido é de R\$ 8.553,27 mensais. O cotejo analítico do valor global da contratação está sistematizado na tabela abaixo:

Elemento de Aferição Financeira	Valor de Referência (R\$)	Metodologia de Cálculo
Mensalidade Estimada	R\$ 8.553,27	Extraído do Banco de Preços do Estado / Referenciais Oficiais
Custo Global para 12 Meses	R\$ 102.639,24	Cálculo linear: 12 X R\$ 8.553,27
Limite de Dispensa Art. 75, I (2026)	R\$ 130.984,20	Limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/25

A estimativa atesta a plena suficiência orçamentária e a compatibilidade do valor estimado com os preços usualmente praticados no mercado de engenharia consultiva, em observância ao entendimento do TCU contido no Acórdão nº 1471/2008-Plenário, que exige a demonstração inequívoca de adequação entre os valores estimados e os preços de mercado vigentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Da integração da solução técnica e logística de entrega



A solução consiste no fornecimento contínuo de assessoria e projetos sob demanda para todas as secretarias municipais de Paula Cândido/MG, sob a coordenação direta da Secretaria de Infraestrutura e Obras. A logística operacional abrange:

- a) Recebimento e processamento remoto das solicitações de projetos, memoriais descritivos e orçamentos pela empresa contratada, com prazos de entrega definidos em ordens de serviço específicas;
- b) Cumprimento estrito da agenda de visitas técnicas (2 visitas presenciais semanais de 8 horas cada), com elaboração de relatórios fotográficos e de progresso das obras vistoriadas;
- c) Responsabilidade da contratada pelo fornecimento de todo o ferramental técnico, softwares de engenharia licenciados (BIM, CAD, softwares de orçamento), equipamentos de topografia e veículos para deslocamento de sua equipe de profissionais até o município. De acordo com o Acórdão nº 2198/2023-Plenário do TCU, a descrição global da solução técnica deve incorporar as obrigações acessórias do contratado, tais como insumos de tecnologia e equipamentos necessários, sob pena de caracterização de omissão de planejamento.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Da inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto

A contratação em tela não será objeto de parcelamento, optando a Administração pelo agrupamento integral dos serviços técnicos em um lote único de menor preço global. A decisão pelo não parcelamento fundamenta-se nas seguintes razões:

- a) Compatibilidade e integridade técnica dos projetos: a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia (estrutural, hidráulico, elétrico) exige coordenação e unidade técnica indissociável. O parcelamento dos serviços entre diferentes prestadores geraria grave risco de incompatibilidade geométrica e estrutural nas obras municipais;
- b) Indivisibilidade da responsabilidade civil e técnica: consoante os preceitos de direito civil e as normas do CREA/CAU, a responsabilidade técnica pela segurança e solidez das obras públicas deve ser de atribuição clara e precisa. O parcelamento diluiria a cadeia de responsabilidade técnica em caso de falhas ou sinistros nos empreendimentos públicos;
- c) Custos de transação e eficiência administrativa: o fracionamento do escopo em microcontratos elevaria exponencialmente os custos transacionais de gerenciamento e fiscalização para a enxuta estrutura administrativa de Paula Cândido/MG, contrariando a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 397/2008-Plenário e Acórdão nº 406/2006-Plenário). O TCU assentou que o não parcelamento é legalmente justificável quando a divisão física do objeto resultar em perda de economia de escala, embaraço na compatibilização técnica de cronogramas e fragmentação da responsabilidade pelos projetos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Dos ganhos de economicidade, eficiência e celeridade

Com a concretização do presente contrato, a Administração Municipal de Paula Cândido/MG projeta alcançar os seguintes resultados:



- a) Redução de custos com aditivos contratuais em obras públicas, decorrente de projetos executivos completos, robustos e isentos de omissões ou erros de dimensionamento;
- b) Maior taxa de captação de recursos junto a convênios federais e estaduais, motivada pela conformidade dos projetos técnicos apresentados com as exigências dos ministérios e órgãos fiscalizadores ;
- c) Otimização na alocação da força de trabalho dos servidores municipais de fiscalização de obras, os quais passarão a contar com suporte técnico consultivo especializado para subsidiar suas decisões. Tal planejamento de metas alinha-se ao Acórdão nº 2431/2025-Plenário do TCU, que preconiza a avaliação de resultados com base em ganhos de eficiência operacional e redução de desperdícios burocráticos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Das medidas preparatórias e de gestão contratual obrigatórias

Para assegurar a perfeita execução do contrato e afastar embaraços administrativos, a Prefeitura Municipal adotará as seguintes providências prévias e concomitantes:

- a) Designação formal de fiscais e gestores de contrato, com a devida capacitação técnica acerca de suas atribuições reais de fiscalização;
- b) Disponibilização de canal oficial de comunicação interna e fluxo procedimental para que as diversas secretarias demandem projetos à contratada de forma ordenada e justificada;
- c) Concessão de ampla e livre autorização de acesso físico da equipe técnica da contratada aos locais de realização de vistorias, levantamentos topográficos e obras municipais, acompanhada do fornecimento de documentos históricos e arquivos digitais correlatos necessários ao desenvolvimento dos projetos. Em consonância com o Acórdão nº 3369/2015-Plenário do TCU, a falha em designar previamente fiscais aptos e garantir canais claros de interlocução técnica importa em grave vício de controle e fragiliza a fiscalização do objeto.

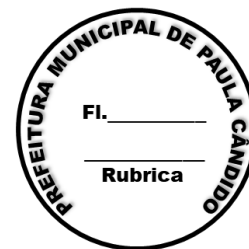
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Da inexistência de interdependência contratual imediata

Verifica-se que o objeto da presente dispensa eletrônica não guarda dependência técnica ou logística direta com outras contratações em andamento na prefeitura, possuindo autonomia operacional imediata. No entanto, salienta-se que os produtos gerados por esta contratação (projetos, termos de referência, orçamentos SINAPI/SICC) subsidiarão diretamente futuras licitações de obras públicas do município, caracterizando uma inter-relação de planejamento de médio e longo prazo. Conforme entendimento consagrado no Acórdão nº 2254/2006-Plenário do TCU, as contratações preparatórias de projetos devem guardar compatibilização temporal e lógica com as futuras obras físicas a que se destinam, integrando uma cadeia harmônica de planejamento administrativo.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Do controle do impacto ambiental indireto e mitigação por projeto



A execução das atividades de elaboração de projetos e consultoria possui impacto ambiental direto insignificante, limitando-se ao uso de material de consumo administrativo e deslocamento veicular para visitas presenciais. Entretanto, os impactos ambientais indiretos, decorrentes da execução física das obras projetadas pela contratada, são expressivos. Como medida mitigadora, os termos de referência e editais das obras deverão incorporar as diretrizes sustentáveis estabelecidas nos projetos, tais como o uso racional da água, reuso de agregados, gestão rigorosa do solo e controle de poeira e emissões atmosféricas nas frentes de serviço. O TCU, por meio do Acórdão nº 926/2011-Segunda Câmara, reforça a obrigatoriedade de se prever impactos ambientais indiretos de obras públicas desde a fase preliminar de elaboração dos estudos e dos projetos básicos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Da manifestação expressa pela conveniência do certame

Diante de todo o exposto, as análises de viabilidade jurídica, técnica e econômica confluem para atestar que a contratação de empresa especializada em engenharia civil, arquitetura e consultoria técnica é inteiramente adequada, oportuna e vantajosa para o interesse público do Município de Paula Cândido/MG. A medida representa o caminho mais eficiente para suprir o déficit de pessoal técnico e garantir a qualidade dos investimentos de infraestrutura da municipalidade. Conclui-se, de forma indubitável, pela viabilidade e conveniência do prosseguimento do feito, em conformidade com o Enunciado nº 6 do TCE-MG, que reputa o ETP indispensável e conclusivo para balizar as contratações diretas seguras.

14. MAPA DE RISCOS

14.1. Da metodologia de identificação e classificação de eventos de risco

A gestão de riscos foi operacionalizada mediante a estruturação de tabelas matriciais para três eixos fundamentais, aplicando-se graus de probabilidade e impacto escalonados de 1 (Muito Baixo) a 5 (Muito Alto), permitindo o cálculo do nível de severidade e a indicação de contramedidas específicas. O mapeamento estruturado atende às recomendações do TCU consubstanciadas no Acórdão nº 1912/2024-Plenário, que exige a descrição analítica dos riscos de execução e planejamento na fase preparatória contratual.

14.1.1. Eixo 1: Riscos associados ao planejamento do objeto

Na fase de planejamento, os riscos residem primordialmente na imprecisão técnica do escopo e no dimensionamento das demandas municipais:

ID	Descrição do Risco Identificado	P	I	Severidade	Ações de Prevenção e Mitigação de Danos
1.1	Subdimensionamento ou superdimensionamento da carga de trabalho estimada.	2	3	6	Acompanhar o histórico de demandas de infraestrutura do setor de engenharia da prefeitura.
1.2	Incompatibilidade técnica com a estrutura de tecnologia municipal para trabalho remoto.	2	2	4	Exigir a utilização de formatos de arquivo universais e amplamente acessíveis (PDF, DWG).
1.3	Definição imprecisa do escopo de atuação especializada das engenharias.	2	4	8	Detalhar minuciosamente no Termo de Referência as atribuições das áreas de civil, arquitetura e elétrica.
1.4	Falha na estimativa preliminar com banco	2	3	6	Executar pesquisas de mercado



	de preços, ocasionando valores defasados.				complementares para ratificar a higidez orçamentária do banco de preços.
1.5	Falha de interlocução técnica entre secretarias solicitantes na fase prévia.	3	3	9	Centralizar as demandas de projetos técnicos exclusivamente sob a gerência da Secretaria de Infraestrutura.
1.6	Ausência de métricas objetivas de desempenho para avaliação de entregas.	2	3	6	Inserir catálogo de especificações técnicas básicas para controle de aceitabilidade dos projetos entregues.
1.7	Alinhamento inadequado com as prioridades urbanísticas e habitacionais vigentes.	2	3	6	Vincular as ordens de serviço às diretrizes prioritárias das diretrizes do plano municipal de infraestrutura.

14.1.2. Eixo 2: Riscos associados à condução da licitação (Dispensa Eletrônica)

No plano procedimental da disputa de dispensa eletrônica, as principais vulnerabilidades encontram-se na competitividade e no saneamento documental:

ID	Descrição do Risco Identificado	P	I	Severidade	Ações de Prevenção e Mitigação de Danos
2.1	Ausência de interessados na dispensa eletrônica (procedimento deserto).	2	4	8	Divulgação ampla no PNCP e convite direto a empresas de consultoria registradas no estado.
2.2	Recebimento de lances com valores flagrantemente inexequíveis de mercado.	3	4	12	Aplicar teste de exequibilidade matemática e exigir justificativa documental de custos ao arrematante.
2.3	Direcionamento ou restrição de competitividade pelas regras de habilitação.	2	4	8	Modelar requisitos de atestados com estrita observância à Súmula nº 263 do TCU, evitando exageros.
2.4	Parametrização inadequada das regras do edital no sistema eletrônico federal.	2	3	6	Conferência dupla das especificações e datas cadastradas no sistema de compras públicas por equipe de apoio.
2.5	Recursos e impugnações administrativas que atrasem a homologação do certame.	3	3	9	Elaborar termo de referência claro, robusto e amparado em sólidas diretrizes jurisprudenciais.
2.6	Erro formal na instrução processual do certame eletrônico perante o controle.	1	5	5	Submeter o processo preparatório à manifestação do controle interno antes de veicular o aviso no PNCP.
2.7	Desqualificação em massa dos licitantes por excesso de rigorismo formal.	2	3	6	Realizar o saneamento de vícios formais insignificantes durante a análise de documentos.

14.1.3. Eixo 3: Riscos associados à execução do objeto

Na fase contratual de execução híbrida, o controle incide sobre prazos, conformidade e visitas em campo:

ID	Descrição do Risco Identificado	P	I	Severidade	Ações de Prevenção e Mitigação de Danos
3.1	Atrasos sistemáticos da empresa contratada na entrega dos projetos requeridos.	3	4	12	Aplicação imediata de advertências formais e previsão de multas contratuais progressivas diárias.
3.2	Descumprimento da agenda mínima de visitas presenciais semanais (2x por semana).	2	4	8	Condicionar os pagamentos mensais à apresentação de relatórios de vistoria e folhas de frequência.



3.3	Projetos com erros grosseiros, inconsistências de cálculo ou de quantitativos.	2	5	10	Imposição contratual da obrigação de retificação sem ônus e acionamento de responsabilidade técnica.
3.4	Rejeição ou glosa de projetos pelos órgãos federais em convênios.	2	5	10	Exigir responsabilidade civil e técnica nos projetos habitacionais e de infraestrutura de fomento.
3.5	Alta rotatividade de pessoal técnico (turnover) no corpo técnico da contratada.	3	3	9	Imposição de aprovação prévia da prefeitura para substituição de responsáveis técnicos, exigindo idêntica CAT.
3.6	Ruídos e lentidão nos canais remotos de atendimento técnico cotidiano.	2	3	6	Estabelecer tempos máximos de resposta (SLA) para manifestação de dúvidas de engenharia da prefeitura.
3.7	Perda de regularidade fiscal, trabalhista ou de FGTS da contratada na execução.	2	4	8	Condicionar a liberação do adimplemento mensal ao kit comprobatório de certidões negativas em vigor.

15. ANÁLISE DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

15.1. Da sustentabilidade temporal dos projetos técnicos desenvolvidos

O ciclo de vida de uma contratação de projetos e consultoria de engenharia não se limita à vigência formal do contrato de 12 (doze) meses. A vida útil e a durabilidade técnica do objeto estão diretamente intrincadas à sustentabilidade, durabilidade e desempenho físico dos ativos e obras públicas edificados a partir desses projetos. Um projeto estrutural ou arquitetônico de alta qualidade deve assegurar a longevidade da edificação pública (como postos de saúde e moradias) por um período mínimo de 50 (cinquenta) anos, e pavimentos asfálticos projetados com bases adequadas devem possuir vida útil mínima de 10 (dez) anos. Para otimizar e estender a vida útil e garantir o bom funcionamento de tais ativos, a contratada deverá prescrever em seus memoriais descritivos:

- a) Planos de manutenção preventiva sistemática das edificações projetadas, em conformidade com as diretrizes da norma de desempenho NBR 15575 da ABNT;
- b) Indicação de materiais com elevada resistência a intempéries e desgaste físico, mitigando a ocorrência de patologias precoces e reduzindo custos futuros com reformas;
- c) Elaboração de projetos contendo as devidas licenças, compatibilizações ambientais e previsão de flexibilidade para futuras expansões físicas da infraestrutura pública. Tal cuidado analítico encontra respaldo na jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1065/2024-Plenário), que assevera o dever de planejamento de longo prazo associado à utilidade econômica e à vida útil dos entregáveis de engenharia consultiva.

16. DA CONCLUSÃO E RESPONSÁVEL PELO ETP

16.1. Do parecer de conformidade e encerramento administrativo

Diante das razões técnicas, fáticas e de estrito direito articuladas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, atesta-se, de forma indubitável, a absoluta viabilidade e adequação da contratação direta de pessoa jurídica especializada em projetos de engenharia e consultoria técnica. A contratação mostra-se viável sob o prisma financeiro, estando dentro dos marcos de preço de referência e dos limites da dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



de licitação do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, reajustados para o exercício de 2026. Sob a ótica técnica e operacional, a modelagem proposta resolve os crônicos problemas de falta de capacidade interna de planejamento urbano e habitação social de interesse do Município de Paula Cândido/MG, recomendando-se a imediata continuidade do processo com a redação final do Termo de Referência e abertura do aviso de dispensa eletrônica. Esse posicionamento encontra-se em total sintonia com o Enunciado nº 6 do TCE-MG e com as diretrizes de governança da nova lei.

Os responsáveis pela elaboração deste documento atestam que as especificações técnicas e as estimativas de custos guardam estrita correlação com o mercado e com as necessidades da municipalidade.

Paula Cândido, 22 de Maio de 2026.

Responsável pela Elaboração do ETP:

Revelino Henrique de Lana
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2026

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

**TERMO DE CONTRATO Nº /2026
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2026**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA
.....**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO** por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente procedimento de compra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de engenharia civil, arquitetura e assessoria técnica consultiva, compreendendo a elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, fiscalização técnica, planejamento físico-financeiro e elaboração de orçamentos de obras públicas, com o escopo de suprir as demandas estruturais e habitacionais de interesse social do Município de Paula Cândido/MG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição do Serviço de Engenharia e Consultoria	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Prestação de Serviços de Engenharia Civil, Arquitetura e Consultoria Técnica Híbrida (remota e presencial)	Mês	12		

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.6.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Orçamentária/Dotação: 3.3.90.39.00.2.07.01.15.451.0007.2.0043

Fonte de Recursos: 1.500.000

Número da Ficha: 264

Nome da Atividade: DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES SECRETARIA DE OBRAS

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**PAULA
CÂNDIDO**



PAULA CÂNDIDO de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2026

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA.

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

Local e data

AO SETOR DE LICITAÇÃO / A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO.

Declaramos aceitos os termos do edital de dispensa eletrônica, e apresentamos-lhes nossa proposta para **Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de engenharia civil, arquitetura e assessoria técnica consultiva, compreendendo a elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, fiscalização técnica, planejamento físico-financeiro e elaboração de orçamentos de obras públicas, com o escopo de suprir as demandas estruturais e habitacionais de interesse social do Município de Paula Cândido/MG**, conforme relação quantitativa especificada no Edital.

Item	Descrição do Serviço de Engenharia e Consultoria	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Prestação de Serviços de Engenharia Civil, Arquitetura e Consultoria Técnica Híbrida (remota e presencial)	Mês	12		

- O valor global da proposta é de **R\$**.....

- O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Dados do responsável Legal para assinatura do Termo de Contrato;

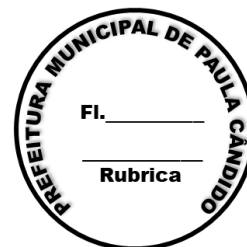
Nome: _____ **CPF:** _____
ID: _____ **End:** _____
Tel.: _____ **E-mail:** _____

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal
CPF :

EMPRESA : **CNPJ:**
ENDEREÇO :
Tel.: **E-mail:**

Nota: O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO OBJETO.

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO OBJETO.

A empresa _____, sediada na _____
telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, e para os devidos fins DECLARA expressamente,
sob as penalidades cabíveis, que:

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
administrativo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Estou ciente e concordo com as condições contidas no termo de referência, bem como de que
cumpro plenamente os requisitos de habilitação

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do
[artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto
nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa
SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art.
429 da CLT.

Declaro deter prévio conhecimento dos desafios a serem enfrentados na execução dos
serviços, bem como estar ciente das obrigações impostas pela contratante, não cabendo
contestação posterior de nenhuma natureza.

***Sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os
requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49
da referida Lei Complementar.***

Nota: Remover o parágrafo acima caso a empresa não se enquadre como ME ou EPP

Local e data

Assinatura do Sócio Administrador